

Avaliação de aplicação do legítimo interesse

LGPD
NA FCAV



Fundação Vanzolini



A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece as hipóteses (base legal) em que dados pessoais podem ser tratados. Entre elas está o legítimo interesse, aplicável quando o tratamento é necessário para atender interesses legítimos do controlador ou de terceiro, no caso de dados pessoais não sensíveis e desde que não se comprometam o exercício regular dos direitos dos titulares dos dados pessoais tratados, a prestação de serviços que os beneficiem, suas legítimas expectativas, seus direitos e suas liberdades fundamentais.



Em atendimento à LGPD, para cada processo da FCAV cujas atividades tratam dados pessoais, deve-se atribuir a base legal adequada entre as hipóteses previstas na lei, considerando que **utilizar o legítimo interesse como base legal exige avaliação criteriosa e fundamentada de cada caso concreto** de tratamento de dados pessoais, a fim de verificar se ele cumpre os requisitos legais.



Reforçando seu compromisso com o equilíbrio entre seus interesses e os direitos dos titulares de dados pessoais, com a **transparência** e com a **segurança no tratamento** desses dados, a FCAV adota a avaliação de aplicação do legítimo interesse preconizada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Para realizá-la de forma satisfatória, seu Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados possui um procedimento que

define as diretrizes para analisar e formalizar o uso do interesse legítimo como base legal para tratamento de dados pessoais, conforme determinam a LGPD e os guias orientativos da ANPD.

Por que é importante

A avaliação de aplicação do legítimo interesse **fortalece a proteção dos dados pessoais e o cumprimento da LGPD**, e vai além disso. Realizada com base no contexto e nas circunstâncias específicas de cada atividade de tratamento e levando em consideração os impactos e os riscos aos direitos e às liberdades dos titulares dos dados tratados, tal avaliação mostra-se uma **ferramenta essencial para comprovar à ANPD a adequação do tratamento** de dados pessoais realizado pela FCAV e o correto emprego do interesse legítimo como base legal.

A adoção de procedimento padronizado serve, ainda, para **promover a ética** na gestão de dados pessoais, na medida em que atende aos princípios de necessidade, responsabilização, prestação de contas e transparência no tratamento de dados pessoais.

Como acontece

Para entender como é avaliada a aplicação do legítimo interesse, é necessário conhecer cinco conceitos:

- 1. Base legal de tratamento de dados pessoais:** São as hipóteses em que é permitido tratar dados, previstas nos artigos 7º e 11 da LGPD para dados pessoais e dados pessoais sensíveis, respectivamente.
- 2. Controlador:** É quem decide como e por que os dados pessoais são tratados. Muitas vezes, a FCAV exerce esse papel ao desempenhar suas atividades.
- 3. Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:** É a pessoa indicada pela FCAV para fazer a interface entre ela e os titulares dos dados ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 4. Finalidade:** É o propósito do tratamento de dados pessoais. Ela deve ser legítima, específica, explícita e informada ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com a finalidade original quando da coleta inicial dos dados.
- 5. Tratamento de dados pessoais:** É toda operação realizada com dados pessoais, por exemplo, coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão e extração.

A **avaliação de aplicação do legítimo interesse**, também chamada de teste de balanceamento (conforme o guia orientativo da ANPD intitulado *Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais: legítimo interesse*), **deve ser feita sempre que se pretender o emprego dessa base legal** para uma atividade de tratamento de dados pessoais. Por isso, um insumo necessário para a



efetividade desse procedimento é o Registro das Atividades de Tratamento de Dados Pessoais (*Record of Processing Activities – RoPA*), documento em que são **mapeados os processos com tratamento** de dados pessoais realizados em todas as áreas corporativas e de negócios da FCAV.

O teste de balanceamento é precedido de duas ações. A primeira é identificar por que aquele tratamento dos dados pessoais é necessário e como ele ajuda a FCAV a alcançar seus objetivos. Essa análise define a **finalidade do tratamento**. A segunda é avaliar se o interesse legítimo da Fundação ou de terceiro é a **base legal adequada** para a finalidade, pois, se outra base legal estiver relacionada ao mesmo propósito, o interesse legítimo não deve ser usado.

Então, faz-se o teste de balanceamento por meio de um formulário específico definido no “Procedimento de avaliação de aplicação do legítimo interesse”, para verificar se os direitos dos titulares não serão prejudicados pelo tratamento dos dados e se serão atendidas as suas legítimas expectativas – como se vê, é um **teste de balanceamento de interesses e direitos**. Ele leva em consideração as três fases descritas a seguir.

- 1. Finalidade:** É analisado o contexto do tratamento, com foco nos benefícios gerados e nas finalidades pretendidas. A primeira providência é **verificar a natureza dos dados** pessoais, considerando que o interesse legítimo não é aplicável a dados pessoais sensíveis. Caso estejam envolvidos dados pessoais de crianças e adolescentes, devem ser adotadas as medidas necessárias à observância e à prevalência de seu melhor interesse.
- 2. Necessidade:** É avaliado se o tratamento é realmente necessário para as finalidades declaradas na fase anterior (em atendimento ao inciso IX do artigo 7º da LGPD, que utiliza a expressão “quando necessário”) e se **estabelecem medidas de minimização** do uso de dados (em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 10 da LGPD, que estabelece que “somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados”).
- 3. Balanceamento e salvaguardas:** São ponderados os interesses do controlador ou de terceiro e os direitos e as liberdades fundamentais dos titulares dos dados pessoais tratados. **Avaliam-se o risco potencial e os impactos** sobre os titulares, balanceando-os com as salvaguardas a serem adotadas e com o acesso claro e preciso, por parte dos titulares, a todas as informações relativas ao tratamento de seus dados.

O teste de balanceamento é realizado pelo **colaborador responsável pelo processo** de negócio em que é feito o tratamento em avaliação, que pode solicitar apoio da consultoria jurídica de LGPD da FCAV, para **assegurar o respeito aos direitos dos titulares** dos dados pessoais. Ele preenche o formulário do teste e o envia ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais. Este faz uma análise final da pretendida aplicação do legítimo interesse e a envia para o colaborador responsável.

Quando o resultado do teste de balanceamento e da análise final valida o uso do interesse legítimo como base legal do tratamento de dados pessoais, devem ser implementadas medidas para garantir a segurança dos dados e informar claramente os titulares sobre como e por que seus dados estão sendo tratados pela FCAV. Tal ação visa à proteção dos dados e à transparência das atividades de tratamento, duas exigências legais e, ao mesmo tempo, dois valores fundamentais da Fundação.

Sempre que houver **mudança** em atividade de tratamento de dados pessoais que tenha o legítimo interesse como base legal, tal **atividade deve ser reavaliada** por meio do teste de balanceamento.

O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais pode solicitar **revisões e auditorias** nos processos que envolvem tratamento justificado por legítimo interesse, de modo a verificar se eles estão em **conformidade** com a documentação elaborada pelos responsáveis. Tal solicitação pode ocorrer em caso de alterações significativas que afetem o tratamento de dados pessoais, a cada 24 meses ou em situações em que haja exigência legal ou de autoridade competente. Além disso, o Encarregado mantém **registro**



das avaliações de aplicação do legítimo interesse realizadas na Fundação em um documento de memória organizacional, que serve de **base de conhecimento de boas práticas** e referência aos colaboradores, bem como de **evidência do comprometimento com a garantia dos direitos** dos titulares dos dados pessoais tratados.

O que isso tem a ver comigo

Todos os colaboradores devem ficar atentos e **informar a seu gestor sempre que uma atividade que envolve dados pessoais precisar ser alterada**, para que novas avaliações de aplicação do legítimo interesse possam ser realizadas. Essa conduta é essencial para a **proteção dos dados** pessoais e a **atuação ética** da FCAV na gestão desses dados.

Os colaboradores responsáveis por processos de negócio que envolvem tratamento de dados pessoais devem **compreender e seguir corretamente as diretrizes** definidas no “Procedimento de avaliação de aplicação do legítimo interesse”. Seu papel é **garantir que o tratamento seja seguro** e alinhado aos direitos dos titulares, além de contribuir para a transparência e a integridade dos processos da FCAV, avaliando e documentando as bases legais dos tratamentos sob sua responsabilidade.



O que acontece se não for respeitado

Se houver inadequação em qualquer tratamento de dados pessoais, inclusive em razão do uso errôneo de base legal, a FCAV ficará sujeita a sanções legais e a impactos negativos em sua imagem.

Por isso é imprescindível que todos os colaboradores desempenhem suas atividades em consonância com as diretrizes, as orientações e as normas estabelecidas pela Fundação, a fim de mitigar riscos à segurança de dados pessoais. Se o colaborador não cumprir o que determina o “Procedimento de avaliação de aplicação do legítimo interesse” ou transgredir qualquer regra da FCAV no contexto do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados, podem ser aplicadas medidas disciplinares previstas em políticas internas e contratos.



Este documento foi elaborado para fins informativos e não substitui a íntegra do documento normativo “Procedimento de avaliação de aplicação do legítimo interesse”, que estabelece diretrizes específicas para gestores e colaboradores diretamente envolvidos.